

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

CIBELE AIMÉE DE SOUZA

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização
XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dorinethe dos Santos Bentes, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e
Cibele Aimée de Souza– Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-368-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais
digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII
Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS

ACCESS TO JUSTICE: “100% DIGITAL COURT” CHALLENGES IN COUNTRYSIDES CITIES OF AMAZONAS’S STATE

Rayssa Lopes Da Silva Tavares ¹

Resumo

O estudo analisa a política judiciária do “Juízo 100% digital” promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, buscando garantir o direito constitucional do acesso à justiça, por meio das ferramentas tecnológicas no Brasil. Buscou-se investigar se essa política judiciária atende aos objetivos propostos, de acesso à justiça efetivo, tendo em vista a deficiência estrutural quanto à prestação de serviço de internet no Estado do Amazonas. O texto seguiu a vertente jurídico-sociologia e utilizou o método dedutivo. Os problemas estruturais de falta de internet de qualidade prejudicam a implementação do juízo 100% digital no interior do estado do Amazonas.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Juízo 100% digital, Internet no interior do Amazonas

Abstract/Resumen/Résumé

The study analyzes the judicial policy “100% digital court” promoted by the National Council of Justice – CNJ, seeking to guarantee the constitutional right of access to justice, through technological tools in Brazil. We sought to investigate whether this judicial policy meets the proposed objectives of effective access to justice, in view of the structural deficiency regarding the provision of internet services in the State of Amazonas. The text followed the legal-sociology approach and used the deductive method. The structural problems of lack of quality internet hinder the implementation of the 100% judgment in the interior of Amazonas’s state.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, “100% digital court”, Use of internet

¹ Bacharela em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA. Discente do Curso de Pós-graduação em Processo Civil pela Universidade Federal do Amazonas-UFAM. Advogada. rayssaltavares.adv@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO¹

O relatório da 15ª edição da pesquisa TIC Domicílios demonstra que o acesso à Internet cresce no país, porém apresenta desigualdades entre os diferentes grupos da sociedade, além de evidenciar “as diferenças de acesso à Internet antes tão marcantes entre os domicílios das diferentes regiões se atenuaram, o que redefine a emergência de novos desafios para a inclusão digital, em especial a forma do acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC pelos brasileiros” (TIC DOMICÍLIOS, 2020).

Concomitante a isso, verifica-se que o Judiciário tem implementado políticas judiciárias como o “Juízo 100% digital”², estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução nº 345/2020, motivo pelo qual o presente estudo tem como enfoque o exame dessa importante política administrativa, confrontando com os entraves de precariedade de internet no interior do Amazonas, questionando-se se essa política judiciária atende aos seus objetivos, dentre os quais, o atendimento ao grupo social que não tem ou tem grande dificuldade de acesso à internet.

O método a ser utilizado é a teoria crítica, uma vez que se voltou a um contexto amplo do “acesso à justiça” e da precariedade do acesso à internet nos municípios Amazonas. Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica, em vista das consultas à legislação e literatura jurídica. Sendo, quanto aos fins, qualitativa.

A possível hipótese relaciona-se com a ausência de políticas específicas voltadas à região Norte, especialmente o interior do Estado do Amazonas, caracterizados pelos desafios de acesso e de estruturas, como a ineficiência na prestação de serviços de telefonia e banda larga, que inviabilizam o acesso à internet e, por via de consequência, a implementação das políticas judiciárias, que ficam à margem ao modelo constitucional do processo.

Para tanto, no primeiro momento evidencia-se as concepções do modelo constitucional do Processo a partir do acesso à justiça efetivo e justo; após, adentra-se nos aspectos da política do Juízo 100% digital; seguindo pelo marco civil da Internet versus a realidade da exclusão digital; para então, elencar alguns dos desafios no interior do Estado do Amazonas para implementação do Juízo 100% digital.

¹ Trabalho elaborado na disciplina de metodologia jurídica, ministrada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes no curso de Pós-graduação em Processo Civil da Universidade Federal do Amazonas-UFAM.

² Disciplinado pela Resolução Nº 378 de 09/03/2021 que alterou a Resolução nº 345 de 09/10/2020.

2. ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça, após a promulgação da Carta Magna, amplia-se ainda mais o seu alcance, à medida que possibilita o acesso aos órgãos judiciais já existentes e viabiliza o acesso a uma ordem jurídica justa. Isso significa que o acesso à justiça é algo além do acesso a mecanismos de resolução de conflitos; na verdade, é o pleno acesso aos direitos que integram essa ordem jurídica específica (WATANABE, 2019, p. 3). Nessa perspectiva, faz-se necessária a abordagem quanto a esse viés, a partir do modelo constitucional do processo, segundo o qual deve permear o direito processual e apresentar respostas as deficiências estruturais presentes no acesso à justiça de forma efetiva e de qualidade.

2.1 Modelo Constitucional do Processo pelo acesso à justiça efetivo e justo

O isolamento social causado pela pandemia da Covid-19 foi um marco no processo da transformação digital para a prestação dos serviços jurisdicionais, tendo em vista que o Poder Judiciário desde então acelerou a implementação de mecanismos inovadores na Justiça brasileira, os quais buscam concretizar o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça, constante do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e do art. 3º do Código de Processo Civil.

Entretanto, deve-se atentar para as demandas reprimidas, daqueles que não têm condições materiais ou a capacidade técnica para obter a tecnologia na busca do acesso à justiça (SANTOS, 2007). E é nesse sentido que a literatura jurídica ensina que o processo deve ser analisado e instrumentalizado em consonância a Constituição de 1988, garantindo os direitos fundamentais numa ordem jurídica justa (WATANABE, 2019).

O acesso à justiça como direito fundamental basilar não pode ser compreendido apenas como um direito individual, mas que abrange também o ponto de vista estrutural do processo para garantir “a impessoalidade e a permanência da jurisdição; a da independência dos juízes; a da motivação das decisões; a do respeito ao contraditório participativo e a da inexistência de obstáculos ilegítimos”, segundo ensina Theodoro Júnior (2019, p. 134).

Essa inexistência de obstáculos ilegítimos e a efetividade qualitativa do direito em tela devem ser vistas dentro do contexto da sua eficiência na transformação virtual do processo a partir da implementação das políticas judiciárias, pois o acesso à justiça possui duas faces, aquela exercida individualmente e, outra, em escala estrutural, dependentes do sistema de justiça em si para possibilitar esse acesso.

Com efeito, o princípio do acesso à justiça como direito fundamental deve assegurar ao cidadão o direito ao acesso do sistema jurídico nacional e internacional, visando garantir a efetividade dos direitos humanos e sociais (ORSINI, 2020). Sendo certo que, segundo

Cappelletti e Garth (1988, p. 12-13), se trata de um requisito fundamental, aquele “mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário” no qual se busca garantir e não somente “proclamar os direitos de todos.”

Portanto, é nesse caminho que o direito fundamental se alinha a todo o Sistema de Justiça com o escopo de que o direito processual civil materialize o direito de acesso à justiça, porém agora diante de um cenário no qual a dinâmica das relações e comunicações perpassa pelo acesso à internet, como direito humano universal.

2.2 Política judiciária: “Juízo 100% digital”

Alinhado com as mudanças sociais evidenciadas pela pandemia causada pela Covid-19, o Poder Judiciário, por iniciativa do CNJ, criou o “Programa Justiça 4.0³ – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, cujo busca promover o acesso à Justiça a partir de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial (Resolução nº 385 de 2021).

O “Juízo 100% Digital” foi criado por meio da Resolução nº 345/2020⁴, do CNJ, normativa que estabelece as providências a serem adotadas pelos tribunais brasileiros e seu modo de implementação, destacando-se a necessidade de observância dos princípios que regem a legislação processual civil, consistindo na possibilidade que todo o curso processual ocorra mediante a utilização dos meios eletrônicos, possuindo seus dilemas.

Com a adoção do “Juízo 100% digital”, que é facultativo, intensifica-se a revolução nesse cenário mediante a concordância dos sujeitos que compõem a lide, por tornar possível o transcurso do processo inteiramente por meios eletrônicos, como as notificações e informações dos atos do processo, bem como a participação das audiências de forma virtual.

O aspecto central deste debate gira em torno do desenvolvimento da estrutura necessária para que essa iniciativa, paulatinamente, seja objeto de implantação em todo o território nacional, tendo em vista que, enquanto medida facilitadora do acesso à justiça, é essencial a criação de instrumentos que possibilitem o seu alcance a todos.

Essa perspectiva é reconhecida pelo próprio CNJ, conforme art. 4º da Resolução nº 345/2020, no qual aponta o dever de os tribunais fornecerem “a infraestrutura de informática e telecomunicação necessárias ao funcionamento das unidades jurisdicionais incluídas no “Juízo 100% Digital”.

³ Disciplinado pela Resolução Nº 398 de 09/06/2021 que alterou a Resolução n. 385/2021.

⁴ Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário.

Sem dúvida, a implementação dessa política judiciária traz consigo desafios a serem solucionados em vista da realidade atual de acesso à internet no interior do Amazonas, sendo impensável que a mera previsão legal seja suficiente para atender aos anseios da sociedade, tornando-se necessário o desenvolvimento de condições materiais que lhe deem concretude.

2.3. Marco Civil da Internet versus a realidade da exclusão digital

O meio de comunicação atualmente em voga é a internet e tem como Marco Civil a Lei nº 12.965/2014, que traz dentre seus princípios o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania.

Malgrado essas disposições legais, verifica-se uma série de barreiras tecnológicas causadoras de limitações do gozo e exercício pleno desse direito, tendo em vista, especialmente, o resultado da pesquisa promovida pelo TIC Domicílios 2019 (2020, p. 23), na qual se constatou que “uma a quatro pessoas no Brasil não tem acesso à internet”, tendo tal realidade sido mais evidenciada com a pandemia da Covid-19.

Outrossim, destaca-se da aludida pesquisa o fato de o telefone celular ser o principal meio de acesso à internet quando comparado com o computador, pois essa ferramenta relaciona-se diretamente com fatores sociodemográficos (TIC Domicílios 2019, 2020, p. 23).

No que se refere à presença de WiFi nos domicílios da população brasileira, a região Norte e a área rural, apresentaram as menores proporções, conforme a seguir descrito:

[...]As menores proporções de domicílios com WiFi foram observadas na região Norte (51%), na área rural (66%), entre moradias com renda familiar de até um salário-mínimo (63%) e entre as das classes DE (61%). Em contrapartida, quanto maior a renda familiar e a classe dos domicílios, mais frequente foi a presença de WiFi: em 96% daqueles com renda superior a dez salários-mínimos e em 98% dos de classe A. (2020, p. 66)

Ainda, a região Norte aparece entre as três regiões com domicílios sem conexão com a Internet, obtendo um percentual de 37%. (TIC Domicílios, 2020, p. 138). Há uma significativa disparidade, sendo essa a mesma realidade da maioria dos municípios do Amazonas, que não possuem a disponibilidade de internet.

A propósito, cita-se o Município de Eirunepé, localizado a 1.159 km da capital Manaus, com uma área territorial correspondente a 14.966,242 km² [2020] e uma população estimada de 36.121 pessoas [2021], segundo dados do IBGE.

De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, no que toca os dados referentes aos acessos de Banda Larga Fixa (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM), Eirunepé possui a densidade do serviço de banda larga correspondente a 1,19, medida que representa a quantidade de acessos a cada 100 domicílios. Já faixa de velocidade

predominante é justamente uma das mais lentas, compreendendo a velocidade 0kbps até 512kbps, no mesmo período.

Em comparação com a capital amazonense, a densidade do serviço de banda larga equivale a 68,63 acessos a cada 100 domicílios. Já a faixa de velocidade predominante é de 512kbps a 2Mbps, sendo Manaus o único município com densidade do serviço acima de 68%.

Desta forma, persiste uma realidade com elevada disparidade quanto ao acesso à internet e ao pleno exercício desse direito universal no interior do Estado do Amazonas quando comparado à capital Manaus.

2.4. Dos desafios no interior do Estado do Amazonas

É indiscutível que o “Juízo 100% digital” trata-se de uma iniciativa vinculada à promoção do acesso à justiça, enquanto garantia constitucional alçada à condição de direito fundamental pela Constituição Federal de 1988.

Contudo, o Estado do Amazonas está inserido naqueles locais com sérios entraves estruturais para a efetivação desse direito constitucional devido à “indisponibilidade de internet para movimentar os processos, seja pelos advogados, seja por parte dos magistrados”, dificultando o exercício da atividade judicante e demais funções essenciais à Justiça. Este é um problema complexo, que infelizmente não é visto quando o CNJ planeja as políticas judiciais de acesso à justiça, já que demanda a questão tecnológica (ALMEIDA, 2021, p. 60).

Segundo o resultado da Pnad Contínua sobre Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na coleta de dados de 2018, o estado do Amazonas tem o segundo maior índice de domicílios do Brasil sem acesso à internet por falta de serviço das operadoras, sendo que 19,3 dos domicílios não são cobertos com a conexão móvel.

Dessa forma, verificam-se comprometedoras barreiras tecnológicas, como a internet de baixa qualidade ou mesmo a indisponibilidade de rede em Comarcas do Amazonas, fator essencial e indispensável que se vincula intrinsecamente com as propostas e metas do Poder Judiciário, já que são exigidas para implementação das propostas do CNJ.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O “Juízo 100% digital” é um instrumento importante que viabiliza o andamento do processo de forma célere, sem os tradicionais formalismos que “amarram” o regular transcurso processual. De outro lado, o acesso à Internet é desigual e excludente, especialmente as classes mais baixas e mais isoladas geograficamente, que não têm acesso ou possuem um acesso de

baixa qualidade, realizado prioritariamente por meio de conexões móveis, como no Amazonas.

Portanto, a criação e implementação das políticas judiciárias devem estar alinhadas com os demais Poderes e autoridades responsáveis pela prestação do serviço de telecomunicações e sua universalização, para que se possa cumprir os objetivos, que devem ser orientadas pela aplicação do princípio constitucional do acesso à justiça, em consonância com o modelo constitucional do processo, a fim de atender a todos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. **Acesso à justiça na Amazônia: desafios e perspectivas à luz do neoconstitucionalismo**. Curitiba: Juruá, 2021.

ANATEL, Agência nacional de Telecomunicações. **Painéis de Dados da Anatel**. Disponível em: [https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/banda-larga-fixa](https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/ acessos/banda-larga-fixa). Acesso em: 28 out. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: **TIC Domicílios**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic_dom_2019_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original175500202010145f873b7482503.pdf>. Acesso em: 7 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 378 de 09/03/2021**. Altera a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3773>. Acesso em: 7 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 398 de 09/06/2021**. Gestão Administrativa; Tecnologia da Informação e Comunicação; Gestão e Organização Judiciária. Dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3978>. Acesso em: 28 out. 2021

ORSINI, Adriana Goulart de Sena Orsini. **Acesso à justiça: das ondas renovatórias ao contexto da pós pandemia da COVID-19**. Juízes para a democracia. Ano 20, nº 85, jul. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil – vol I: Teoria Geral do Direito Processual Civil, Processo de Conhecimento, Procedimento Comum**. 60 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa** (conceito atualizado de acesso à justiça)
Processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.